



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.936, de 18 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre a criação de ponto livre para táxi em local que especifica".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

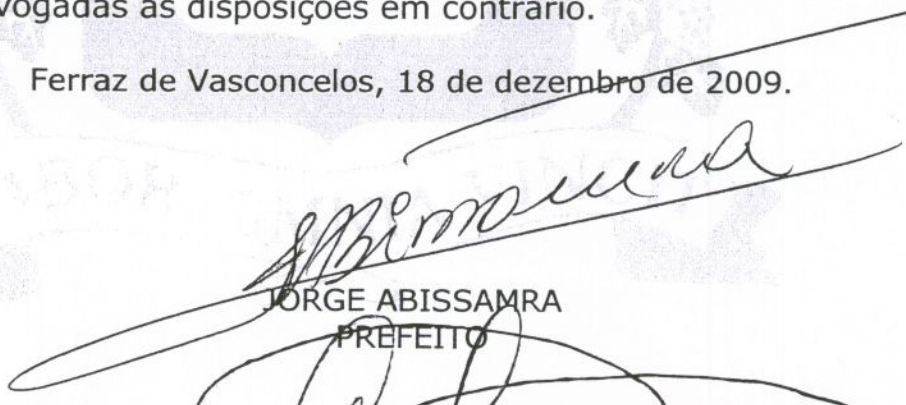
Art. 1º - Fica criado na Rua Tito Temporim, altura do nº 162, localizada na Vila Maria Rosa, um (1) ponto livre com 10 (dez) vagas para estacionamento de veículos destinados ao transporte de passageiros (táxis).

§ 1º - Poderão fazer uso do referido ponto livre, os veículos de transporte de passageiros que estiverem devidamente cadastrados e regularizados perante a Prefeitura Municipal;

§ 2º - Para atendimento de passageiros, será priorizada a ordem de chegada do veículo no local estabelecido como ponto.

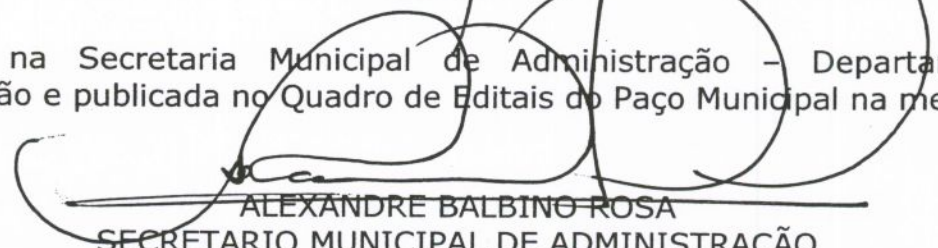
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de dezembro de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


ANTONIO CARLOS ALVES CORREIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEG. MOBILIDADE URBANA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO